



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 667

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 667

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - “EUCANDÁRIO SÃO JOSÉ”**”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 63.235,16 (sessenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) à **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - Educandário São José”**, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30

e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2023, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 63.235,16 (sessenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), sempre destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santo Anastácio e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 667

Página 3 de 5

Anastácio, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º - A gratificação de que trata o "caput" tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que disciplina e com o indicador referencial utilizado para cálculo.

§4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, que serão oportunamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de Estimativa de despesas para Celebração de Convênio com a Polícia Militar que na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente ...

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 05 de setembro de 2023 JOSÉ BONILHA SANCHES Prefeito Municipal

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

I - DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO DE ESTIMATIVA DE DESPESA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR

ESTIMATIVA DE DESPESA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO P/ SERVIÇOS POLÍCIA MILITAR	Cargo	QTDE	QTDE UFESP	VALOR	Valor Mensal	Total Anual	II - IMPACTO REAJUSTE					
							MENSAL	UFESP / 23	2023		2024	
OFICIAL		1,00	360,00	34,26	12.333,60	148.003,20	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
SUB TENENTE / SARGENTO PM / SD-CB PM		1,00	312,00	34,26	10.689,12	128.269,44	74.158.545,31	0,22%	77.866.472,58	0,35%	81.759.796,20	0,34%
TOTAIS					23.022,72	276.272,64	161.159,04	0,22%	276.272,64	0,35%	276.272,64	0,34%

II - IMPACTO REAJUSTE

4 - IMPACTO REC. CORRENTE LÍQUIDA	2023		2024		2025	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
REC. CORRENTE LÍQUIDA - 1º QUADR. 2023	74.158.545,31	0,22%	77.866.472,58	0,35%	81.759.796,20	0,34%
ESTIMATIVA DA DESEPSA CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR	161.159,04	0,22%	276.272,64	0,35%	276.272,64	0,34%

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal
LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

Portarias

PORTARIA Nº 685, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, protocolada sob o nº 2870, Livro 32, Fls. 130,

Considerando, Parecer Jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAIS DE SANTO ANASTÁCIO**, o servidor público municipal **NILSON DEPIERI**, RG XX.077.30X-X, Motorista.

Art. 2º - Tal designação é feita sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 686, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº. 193, de 28 de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 667

Página 4 de 5

março de 2019, que designou o servidor público municipal **NILSON DEPIERI**, RG. XX.077.30X-X, Motorista, para exercer a função gratificada de Coordenador Administrativo, referência FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 687, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 05 de setembro de 2023, o Sr. **ANDRÉ LUIZ PERES LAVORENTE AUGUSTO**, RG: XX.835.55X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2022, para o cargo de **ESCRITURÁRIO I**, referência 14-A, junto ao Setor de Compras. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 667

Página 5 de 5

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

EMENDA - Nº 21 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“Modifica a redação do caput e do § 1º do art. 154-A, da Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO:

Artigo 1º - O caput e o § 1º do artigo 154-A, da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 154-A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 04 de setembro de 2023.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
1º Secretário

MARCOS DIONE MIRANDA
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 04 de setembro de 2023.

José Carlos de Souza
Diretor Legislativo Administrativo